



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2168/2008

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canápolis/MG e dá outras providências.

O povo do município de Canápolis/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canápolis/MG, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município.

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compreende os seguintes órgãos:

I- Divisão de Controle de Alimentos e Estabelecimentos;

II- Divisão de Saúde Ambiental, Saúde do Trabalhador, Saneamento e Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo Único – A estrutura administrativa do Município de Canápolis/MG passa a ser a constante do anexo 1, desta Lei.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Superintendente do Departamento de Vigilância Sanitária, de provimento em comissão, símbolo de vencimento SC-02, a ser exercido por um profissional da área de saúde ou afins.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de Supervisor da Divisão de Controle de Alimentos e Estabelecimentos e Supervisor da Divisão de Saúde Ambiental, Saúde do Trabalhador, Saneamento e Estabelecimentos de Saúde, de provimento em comissão, símbolo de vencimento SC-04, a serem exercidos por profissionais da área de saúde ou afins.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, de provimento em comissão, símbolo de vencimento SC-06, a serem exercidos por profissionais da área de saúde ou afins.

Parágrafo Único – Serão dispostas 03 vagas para o cargo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 7º - São atribuições do Departamento de Vigilância Sanitária:

I- Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II- Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III- Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V- Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- VI- Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;
- VII- Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;
- VIII- Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX- Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
- X- Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária;
- XI- Fornecer às Unidades Federal e Estadual, informações referentes à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis;
- XII- Buscar apoio e subsídios sempre que forem necessários, exigindo o cumprimento das normas regulamentadoras, normas técnicas específicas, de conformidade com a Lei vigente, assim, como em caráter complementar, adotar norma, preceitos e recomendações de organismos nacionais e internacionais, referentes à proteção da saúde do trabalhador, do serviço de saneamento, alimentos, ambiental e medicamentos.

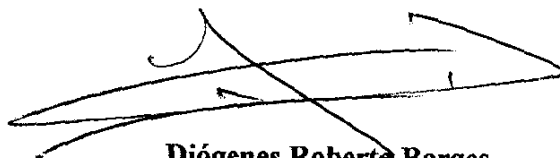
Art. 8º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de atender às suas atribuições e competências.

Art. 9º - Para fazer face às despesas da presente Lei, serão usadas dotações orçamentárias existentes no Orçamento vigente ou, caso necessário, através de abertura de Crédito Especial.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 20 de maio de 2008.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

